



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 067/2024.

PROCESSO n.º **0032827**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2024 - RP 067/2024

VALIDADE: - 12 (doze) meses

PREÂMBULO

Aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2024, na sede da Prefeitura Municipal de Fronteira/MG; foi celebrada e assinada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº: 071/2024 - RP 067/2024 do respectivo resultado homologado, que vai assinada pelo Prefeito Municipal e pelo representante legal do licitante classificado para registro de preços, devidamente qualificado abaixo, a qual será regida pelas regras e condições constantes do Processo Licitatório em epigrafe e nesta Ata de Registro de Preços.

O MUNICIPIO DE FRONTEIRA/MG; com sede administrativa na Av. Minas Gerais nº 110, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.445.10.240/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SÉRGIO PAULO CAMPOS**, brasileiro, viúvo, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado simplesmente **PREFEITURA** e **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo doravante denominada simplesmente **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com base no Processo de Licitação Nº: 0032827/2024, Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº: 071/2024, e de conformidade com Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Nº: 6.956/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, em conformidade com as cláusulas que seguem:

A partir desta data, fica registrado nesta Prefeitura, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso do fornecimento do objeto descrito neste ato e nas condições estabelecidas no ato convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA



Fornecedor

Empresa CONTROLE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº. 10.592.584/0002-76, com sede à Avenida João Batista Parra, nº 633, Praia do Sua, Vitória/ES, CEP: 20.052-123, telefone: (61)3686-3225, representada por Sr(a). Igor Matos Pires, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado(a) no SHA Conjunto 05, Chácara 130, Lote 10, Águas Claras/DF, CEP: 71995-605, RG n. 3444007 SSP/DF, CPF n. 701.785.771-20.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOCUMENTAÇÃO - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 071/2024, seus anexos, a proposta da **FORNECEDORA** e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO - Constitui o objeto do presente instrumento o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E ELETROELETRÔNICOS, A SEREM UTILIZADOS NO CONTROLE DE ACESSO À DIVERSOS PRÉDIOS PÚBLICOS DESTES MUNICÍPIO**, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e nos autos do Pregão Eletrônico nº. 071/2024 - RP 067/2024.

2.1 - A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o descrito no Termo de Referência e no edital e demais anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.2 - Toda e qualquer alteração referente a execução somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO REGISTRADO - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme relação abaixo:

ITEM	QUANT	UN	MARCA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	45	UN	GALAX TAB A9+(SM-X-216	TABLET 11" 4G RAM 64GB ROM IGUAL OU EQUIVALENTE A SAMSUNG TAB A9+; TAMANHO DO DISPLAY: 11"; TAXA DE ATUALIZAÇÃO DA TELA: 90 HZ; NÚMERO DE PIXELS: 1920 X 1200 (WUXGA); MEMÓRIA RAM: 4GB; QUANTIDADE DE CORES: 16 M:	R\$1.230,00	R\$55.368,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA



				MEMÓRIA INTERNA MÍNIMA: 64GB; PROCESSADOR EQUIVALENTE A QUALCOMM SNAPDRAGON 695 OCTA- CORE 4X 2.2 GHZ + 4X 1.7 GHZ; ANDROID 14; COM BLUETOOTH E WIFI 5; MÍNIMO 2 CHIPS; CONECTOR DE CARREGAMENTO TIPO C; ACOMPANHA FONTE E CABO DE ALIMENTAÇÃO E EXTRATOR DE BANDEJA DE CHIPS		
--	--	--	--	---	--	--

3.1 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

5.1 - O pedido de prorrogação de prazo para o cumprimento das obrigações assumidas somente será conhecido pelo Órgão Gerenciador caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Departamento de Compras, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

5.2 - Se a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deixar de cumprir com as obrigações dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO DO OBJETO: O fornecimento dos itens objetos da presente aquisição se dará de acordo com a demanda apresentada pelo Órgão Gerenciador da ATA DE REGISTRO DE PREÇO através de Notas de Empenhos, Autorizações de Fornecimentos ou outro instrumento hábil, que será enviado à Detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, independente de quantidade mínima ou máxima solicitada, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência (TR);

6.1 - O prazo máximo para o fornecimento dos itens objetos desta aquisição pela Detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇO será de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Nota de

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA



Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento hábil, nos horários e locais indicados pelo Órgão Gerenciador da ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

6.1.1 - O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado, mediante apresentação de justificativa formalizada pela Detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, desde que aprovada pelo Órgão Gerenciador da ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

6.1.2 - Os horários e locais para entrega dos itens objetos da presente aquisição serão informados pelo Órgão Gerenciador da ATA DE REGISTRO DE PREÇO através da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento hábil;

6.1.3 - A Detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇO somente poderá entregar e instalar os itens objetos desta aquisição nos horários e locais informados pelo Órgão Gerenciador da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, acompanhados das Notas de Empenhos, Autorizações de Fornecimentos ou outro instrumento hábil para conferência a ser realizada fiscal da Ata de Registro de Preços;

6.2 - O Órgão Gerenciador da ATA DE REGISTRO DE PREÇO designará o fiscal da Ata de Registro de Preços, responsável pelo acompanhamento e execução do objeto, ou por seu substituto, na forma do artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021;

6.3 - Os itens objetos desta aquisição deverão ser entregues e instalados, utilizando-se a melhor técnica, incluindo mão de obra qualificada para tal, de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal;

6.4 - Os itens objetos da presente aquisição entregues e instalados pela Detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇO poderão ser objetos de análise, por amostragem, a critério do Órgão Gerenciador da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, para verificar, a qualquer tempo, a qualidade dos produtos recebidos e instalados reservando-se o direito de não proceder o recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias;

6.5 - Verificada a desconformidade dos itens objetos desta aquisição, a Detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇO deverá promover as correções necessárias ou substituição dos mesmos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sujeitando-se às penalidades previstas no edital;

6.6 - É vedado, tanto o fornecimento por parte da Detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, quanto o recebimento pelo Órgão Gerenciador da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, dos itens objetos da presente aquisição que apresentem especificações em desacordo com o presente Termo de Referência (TR), falhas decorrentes do processo de produção, armazenamento, transporte, instalação ou outros tipos de imperfeição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA



6.7 - Correrão por conta da Detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇO todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos produtos.

6.8 - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

6.8.1 - Gerenciar o fornecimento, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas aquisições, as quais deverão indicar as quantidades e os valores;

6.8.2 - Solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos, assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados;

6.8.3 - Informar no prazo máximo de 5 (cinco) dias da ocorrência, qualquer descumprimento de obrigação por parte da detentora da ata de registro de preço;

6.8.4 - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o processo de aquisição;

6.8.5 - Realizar a cobrança pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas e aplicar, observada a ampla defesa e o contraditório, eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas contratações;

6.8.6 - Pagar no vencimento a fatura correspondente ao fornecimento dos itens objetos da presente aquisição;

6.8.7 - Os documentos comprobatórios do fornecimento dos itens objetos da presente aquisição deverão estar devidamente atestados pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos mesmos;

6.8.8 - Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações da Detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, exigidas no edital, durante toda a execução do fornecimento, em cumprimento ao disposto no Inciso V do Art. 92 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6.9 – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

6.9.1 - Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento da Nota de Empenho de Despesa, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento hábil enviado pelo Órgão Gerenciador da ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

6.9.2 - Praticar, sempre, os preços e as marcas vigentes homologados pelo processo de aquisição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA



- 6.9.3 - Entregar e instalar os itens objetos da aquisição nos prazos, locais e condições informados, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital e NO Termo de Referência (TR);
- 6.9.4 - Responsabilizar-se pelo transporte dos itens objetos da aquisição de seu estabelecimento até os locais indicados, bem como pelo seu descarregamento e instalação;
- 6.9.5 - Garantir a boa qualidade dos itens objetos da aquisição, respondendo por qualquer dano ou imperfeição, substituindo-os sempre que for o caso;
- 6.9.6 - Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento e instalação, nos termos do Edital e no Termo de Referência (TR);
- 6.9.7 - Comunicar o Órgão Gerenciador da ATA DE REGISTRO DE PREÇO competente toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;
- 6.9.8 - Apresentar, sempre que solicitado pelo Órgão Gerenciador da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas;
- 6.9.9 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento;
- 6.9.10 - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos;
- 6.9.11 - Responder, integralmente, pelos danos causados ao Órgão Gerenciador da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução desta aquisição, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte Órgão Gerenciador da ATA DE REGISTRO DE PREÇO;
- 6.9.12 - Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Ficará à cargo do senhor **MARCIO ALEXANDRE FERNANDES** – Coordenador de Tecnologia, a gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

7.1 - Ficará a cargo do senhor **MARCOS PETTINELLI JUNIOR** – Supervisor de Tecnologia da Informação, a fiscalização da Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA



7.2 - As obrigações decorrentes desta licitação deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, *caput*).

7.3 - A execução das obrigações decorrentes desta licitação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal da ata de registro de preços ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, *caput*), que:

7.3.1 - Anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução das obrigações decorrentes desta licitação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).

7.3.2 - Informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO - O pagamento será efetuado mediante o fornecimento dos itens objeto da licitação, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, em até **(30) trinta** dias consecutivos, após o ateste realizado pelo fiscal para a Ata de Registro de Preços, responsável pelo acompanhamento e execução do objeto. A data do referido ateste será a mesma informada na emissão/inclusão do Termo de Recebimento Definitivo;

8.1 - Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar as especificações de cada item conforme apresentadas neste Termo de Referência (TR) e o quantitativo efetivamente entregue;

8.2 - A Detentora da ATA DE REGISTRO DE PREÇO deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente;

8.3 - Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada;

8.4 - O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de Internet Banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

CLÁUSULA NONA - REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da detentora da Ata de Registro de Preços, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Gerenciador



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA



da Ata de Registro de Preços, do índice IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

9.1 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Órgão Gestor pagará à Detentora da Ata de Registro de Preços a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.2 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.3 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços, a requerente deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá ser comprovado cabalmente que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

9.4 - Caso a detentora da ata de registro de preços seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

9.5 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa Detentora da Ata não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

9.6 - A empresa Detentora da Ata, quando autorizada a revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - AMPLIAÇÃO E REDUÇÃO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

11.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA



11.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.3 - Dar causa à inexecução total do contrato.

11.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.5 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.6 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.7 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.20 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.9 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.10 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.11 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.1 – Advertência;

12.2 – Multa;

12.3 – Impedimento de licitar e contratar e;

12.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA



12.5.1 – a natureza e a gravidade da infração cometida..

12.5.2 – as peculiaridades do caso concreto.

12.5.3 – as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.5.4 – os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.5.5 – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 – A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 12% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;

12.6.1 – Para as infrações previstas nos itens 11.1 à 11.6 deste Edital, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado;

12.6.2 - Para as infrações previstas nos itens 11.7 a 11.11 deste Edital, a multa será de 15% à 12% do valor do contrato lícitado;

12.7 – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.8 – A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato, ata de registro de preços ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas neste edital.

12.9 – Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação;

12.10 – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1 à 11.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste ente federativo pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.11 – Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática de infrações dispostas nos itens 11.7 à 11.11 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1 à 11.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA



12.12 - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido;

12.13 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

12.14 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento;

12.14.1 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.15 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CANCELAMENTO DO REGISTRO - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

13.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

13.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

13.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

13.4 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

13.5 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS - O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto nº 6.956/2023 que regulamentou a Lei 14.133/21 no Município de Fronteira, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS - Integram esta ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 071/2024 - RP 067/2024, as propostas com preços, especificação, por item na ordem classificatória das empresas.

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Frutal/MG; para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que após lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente Ata, pelas Partes, na presença das testemunhas abaixo.

SERGIO
PAULO
CAMPOS:
24010200634
SÉRGIO PAULO CAMPOS
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por SERGIO
PAULO CAMPOS:24010200634
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=Renovacao
Eletronica, OU=Certificado Digital,
OU=Certificado PF A3, CN=SERGIO
PAULO CAMPOS:24010200634
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2024.12.19 08:49:42-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0

IGOR MATOS
PIRES:701785
77120
CONTROLE SERVIÇOS E COMERCIO DE
INFORMÁTICA LTDA
Igor Matos Pires
Empresa Detentora da Ata de Registro de
Preços

Assinado de forma
digital por IGOR MATOS
PIRES:70178577120
Dados: 2024.12.23
14:10:52 -03'00'

MARCOS PETTINELLI JUNIOR
Supervisor de Tecnologia da Informação
Fiscal da Ata de Registro de Preços

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME